



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

TERMO DE REFERÊNCIA SECULT/PMA

Centro de Custo	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU
Gestor Responsável	PAULO CORRÊA SOBRINHO
Unidade Responsável	ASSESSORIA DE PROMOÇÃO CULTURAL E ECONOMIA CRIATIVA
Diretor Responsável	Carlos Henrique Santos Luciani Mat. 441.224
Natureza Continuada (S/N)	Não
Modalidade de licitação	Inexigibilidade de Licitação – art.74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021
Contratação	Contrato de Prestação de Serviços
Vigência do Contrato	Entrega imediata

1. OBJETO

1.1. Contratação artística via **inexigibilidade** de **AUGUSTO CÉSAR DE ANDRADE LEITE**, titular do CPF/CNPJ: **58.988.768/0001-03**, representante legal do artista **CÉSAR LEITE**, para integrar a **abertura da Exposição “Ismael Pereira - 75 Anos de Arte”** como forma de apoio cultural. A apresentação será realizada no dia **01 de outubro de 2025, às 19h**, no Centro Cultural de Aracaju - Praça General Valadão, com valor global de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** com recursos oriundos da Secretaria Municipal de Cultura. A contratação se dará por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Objeto de natureza especial, de execução não continuada.

1.3. OBJETIVOS



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

1.3.1 Objetivo Geral: Realizar contratação de pessoa jurídica, para prestação de serviço de apresentação artística.

1.3.2 Objetivos Específicos:

1.3.2.1. Garantir o acesso da população à diversidade cultural;

1.3.2.2. Produzir atividades de fomento à cultura local;

1.3.2.3. Fortalecer e incentivar a cultura através da consolidação de eventos artísticos;

1.3.2.4 Promover a Cultura de forma gratuita e acessível para a população aracajuana.

1.4. REQUISITOS PARA ESCOLHA DO ARTISTA

O artista a ser contratado para o evento acima devido à sua natureza e peculiaridade, não gera competição no mercado, conforme dispõe o artigo 74, inciso II, c/c art. 79, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, tornando INEXIGÍVEL a licitação, além de ter as características culturais indispensáveis para adequação a peculiaridades do evento em questão, sobretudo a afinidade cultural entre a apresentação musical e as características do evento festivo.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE ARACAJU - SECULT AJU, órgão responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de preservação do patrimônio histórico, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas de educação, ambiente, turismo, ciência e tecnologia do Município de Aracaju, vem expor os motivos que justificam a contratação da **CESAR LEITE**, aduzindo, para tanto as seguintes razões:

César Leite é um artista sergipano conhecido por suas apresentações culturais que encantam o público com a participação de sua fiel companheira, a boneca Genoveva. A ideia de criar Genoveva surgiu do desejo de César em ter uma boneca de pano, materializado em uma parceira de trabalho que se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

tornou icônica em suas performances.

Juntos, César e Genoveva têm se apresentado em diversos eventos culturais em Sergipe, como a XXI Conferência Nacional da OAB, onde chamaram a atenção do público com sua história folclórica de aventura e aspectos típicos da cultura local. Além disso, participaram de festivais tradicionais, como o Forró Caju, levando alegria e descontração ao público.

Em fevereiro de 2025, a dupla foi destaque no documentário "Sergipanidades", que ressaltou manifestações culturais de Lagarto, incluindo o Parafuso e o arroz de galinha, evidenciando a riqueza cultural do estado. As apresentações de César Leite e Genoveva são marcadas por interações lúdicas que despertam a parte infantil de cada espectador, promovendo a valorização das tradições culturais sergipanas.

A exposição "**Ismael Pereira: 75 Anos de Arte**" é uma celebração monumental da vida e obra de um dos maiores mestres das artes plásticas de Sergipe. A mostra é uma homenagem a uma trajetória de dedicação ininterrupta, que fez de Ismael Pereira um verdadeiro **patrimônio cultural vivo** do estado.

Ismael Pereira não é apenas um artista, mas um cronista visual de sua terra. Sua obra é uma expressão da alma sergipana, capturando com maestria as cores vibrantes, a fé, os costumes e o cotidiano do povo nordestino. Ao longo de **75 anos**, ele se consolidou como um artista multifacetado, com um legado que inclui pinturas, esculturas, murais e desenhos, todos marcados por uma técnica apurada e um olhar sensível.

A exposição é uma **grande retrospectiva** que oferece ao público a oportunidade de mergulhar na evolução de seu trabalho, desde as primeiras obras até as criações mais recentes. A exposição guia o visitante por diferentes fases artísticas, permitindo que se compreenda a profundidade de sua produção e a coerência de seu estilo.

É uma chance única de ver em um único espaço a amplitude do talento de Ismael Pereira, que retratou com igual maestria a paisagem sertaneja, os personagens do folclore local e a simplicidade do homem do campo. A exposição é mais do que uma celebração; é uma lição de arte e de história, que reafirma a importância de valorizar e preservar a cultura local.

César Leite é um dos nomes mais importantes do **teatro de bonecos em Sergipe**, uma verdadeira referência na arte do **mamulengo**. Sua trajetória é marcada pela dedicação à cultura popular, tornando-se um guardião de uma tradição que ele e sua companheira de palco, a boneca Genoveva,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

ajudaram a manter viva. A apresentação de **César Leite** na exposição "**Ismael Pereira: 75 Anos de Arte**" é uma escolha estratégica e de grande relevância cultural, que transforma o evento em uma celebração completa da arte sergipana.

1. Encontro de Dois Patrimônios Vivos

A principal justificativa para a união desses dois artistas é o fato de ambos serem **patrimônios culturais vivos de Sergipe**.

- **Ismael Pereira** é um mestre das artes plásticas, um cronista visual que documenta a alma sergipana em suas telas e esculturas. Sua obra é a representação da história e da identidade do povo.
- **César Leite** é um mestre do mamulengo, uma tradição popular que ele e a boneca Genoveva mantêm viva. Sua arte é uma representação da tradição, da alegria e da sabedoria popular.

A apresentação de César Leite na exposição de Ismael Pereira simboliza o encontro de duas vertentes da arte sergipana: a **arte erudita** (artes plásticas) e a **arte popular** (mamulengo). Essa união eleva o evento, mostrando a riqueza cultural do estado em sua totalidade.

2. Complementaridade Artística e Atmosfera

A apresentação de César Leite oferece uma experiência **dinâmica e interativa**, que complementa perfeitamente a exposição estática de pinturas e esculturas.

- **Enriquecimento Sensorial:** O público pode, ao mesmo tempo, apreciar as cores e formas das obras de Ismael Pereira e se encantar com as histórias e o humor do mamulengo de César Leite. Isso cria uma experiência mais imersiva e memorável.
- **Criação de Ambiente:** A performance de bonecos traz uma atmosfera de alegria, simplicidade e proximidade, tornando a exposição mais acessível e acolhedora para todas as idades.

Em resumo, a presença de César Leite na exposição de Ismael Pereira é uma forma de honrar e celebrar a cultura sergipana em suas diversas manifestações, reforçando o valor de ambos os artistas e enriquecendo a experiência do público.

A inexigibilidade de licitação se aplica neste caso pela **singularidade da proposta artística** de César Leite. O artista não oferece um serviço genérico, mas uma manifestação cultural específica que atende a uma demanda particular do evento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe sobre a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de processo de licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, Art 74. No presente caso, contudo, figura-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

Diante do exposto, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo plenamente cabível a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **CESAR LEITE E A BONECA GENOVEVA**, em razão de sua **notória especialização, singularidade artística e reconhecida relevância cultural**.

A regra para a celebração dos contratos administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação: são os casos de dispensa e inexigibilidade, seguindo os princípios norteadores da Lei 14.133/2021, que estabelecem que os Contratos para a Administração Pública. No presente caso, contudo, figura-se hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Dessa forma, a presente contratação fundamenta-se no **artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Assim, a contratação direta do referido artista é medida legítima, legal e necessária, assegurando a plena execução das ações do projeto e o cumprimento do compromisso da Prefeitura de Aracaju em incentivar e valorizar a cultura local.

A contratação por inexigibilidade é amparada pela **Lei nº 14.133/2021**. A legislação permite a contratação direta de profissionais do setor artístico em casos de notória especialização, o que se aplica perfeitamente a **CESAR LEITE**. Sua contratação, portanto, está em conformidade com as diretrizes legais, sendo uma medida técnica e artística que valoriza a cultura local e a qualidade do evento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

3. PRAZO DO CONTRATO

Devido à característica do serviço prestado, o contrato vigorará da data da sua assinatura até a efetiva prestação do serviço artístico-cultural.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre de necessidade da Administração Pública e fundamenta-se no artigo 74, inciso II, c/c art. 79, da Lei n.º 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos.

4.2. ESTIMATIVA DE VALOR:

A contratação pretendida é de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

5.1 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1.1 Ser pessoa jurídica ou física; Não ter penalidade de suspensão ou de declaração de idoneidade pela Administração Pública; Estar em situação regular cadastrais, tributárias e fiscais; e no tocante à pessoa jurídica, o CNAE deverá ser compatível com o serviço contratado.

5.1.2 Demais requisitos para contratação, bem como obrigações legais e contratuais estão previstas na minuta de contrato de prestação de serviços artísticos em anexo.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/21:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos e;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2 Quem convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

6.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena;

6.4 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

6.5 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

6.5.1 Não atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou na Autorização de Fornecimento;

6.5.2 Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

6.5.3 Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;

6.6 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas legais previstas na Lei 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

7. DA FISCALIZAÇÃO DA DEMANDA

7.1. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1.1 Os serviços a serem praticados devem estar em conformidade com as exigências do Termo de Referência do evento, bem como com as condições pactuadas no instrumento de contrato firmado.

7.2. SUGESTÃO DE FISCAIS DE CONTRATO

6.2.1 Esta Diretoria de Eventos indica os seguintes servidores para realizarem a fiscalização do contrato a ser firmado, cabendo a esta Presidência a ratificação do ato no momento adequado.

7.2.1.1. **EDIMARIA BOMFIM DE SÃO MATEUS**, matrícula 441.777;

7.2.2.2. Na ausência ou impedimento do servidor acima, indica-se **ALMIR FERREIRA DA SILVA**, matrícula 441.779

FABRÍCIO OLIVEIRA AQUINO

Agente de Contratação - DIRAC

Matrícula 441.774



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 11C8-26BC-509C-8856

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRICIO OLIVEIRA AQUINO (CPF 045.XXX.XXX-37) em 02/09/2025 23:37:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/11C8-26BC-509C-8856>